Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação

NOTA TÉCNICA Nº 41/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI, GLOBALHITSS

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 08 (37247977), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 08 foi solicitado por GLOBALHITSS e encaminhado por Sandro de Oliveira dos Santos <sandro.santos.3@globalhitss.com.br>, no dia 05 de outubro de 2026 às 17:34.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, por meio do Despacho 190 (37248052), a manifestação desta área demandante até às 16h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Consigamos que esta Nota Técnica não responde aos questionamentos 37 e 38 do Pedido.

1.5. Isto exposto passa-se à análise dos questionamentos.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO 1:**

- Existe um contrato vigente no Ministério da Justiça relacionado com este edital? Se positivo, quais os custos do contrato atual?

RESPOSTA AO ITEM 1:

O atual contrato de fábrica de software do MJSP, Contrato 17/2024, não segue o modelo do edital proposto e inclui serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, além de serviço de dados. O valor total anual é de **R$ 37.703.589,73.**

2.2. **QUESTIONAMENTO 2:**

- Caso o item acima seja positivo, conseguimos acesso aos salários utilizados pela empresa contratada?

RESPOSTA AO ITEM 2:

A licitante pode realizar consulta pública ao processo SEI do MJSP. O número do Processo que consta tal informação é 08006.000480/2023-65. O processo contém os valores contratados por perfil

profissional e não os salários pagos.

2.3. **QUESTIONAMENTO 3:**

- Serão aceitos profissionais da contratada no modelo Celetista e/ou "Pejota" visto não ser dedicação exclusiva de mão de obra. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO ITEM 3:

Sim. Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de vínculo celetista se mostra contrária aos ditames da Lei 14.133/2021, que prevê a obrigação de manutenção de vínculo celetista somente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1189/2025-TCU-Plenário:

> *39. A subcontratação se caracteriza por um processo em que a empresa contratada pela Administração contrata uma outra para executar parte de um serviço ou bem, desde que autorizada no edital. Na subcontratação, a intenção é a transferência executiva de determinada parcela a uma outra empresa, por ser mais capacitada tecnicamente.*
>
> *40. Na pejotização, o empregador exige ou permite que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica (geralmente, empresa individual) para a sua admissão ou permanência no emprego ou para execução de tarefas específicas, formalizando-se um contrato de natureza comercial ou civil, com a consequente emissão de notas fiscais pelo trabalhador, ao invés de recebimento de salários.*
>
> *41. Conforme afirmado pelo STF, a pejotização se caracteriza como um modelo de prestação de serviço ou uma modalidade de relação de trabalho, distinta das previstas na CLT, porém igualmente válida pelos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.*
>
> *(...)*
>
> *43. Assim, contratar uma pessoa física para prestar serviços por meio de uma empresa individual, por ser essa uma prática comum do mercado de tecnologia da informação, não é o mesmo que subcontratar uma determinada empresa para assumir uma parte do serviço devido à falta de capacidade técnica da contratada para isso, ou por uma maior especialização da subcontratada. Entende-se, portanto, que a vedação à subcontratação não implica a obrigatoriedade de contratação pelo vínculo celetista, não impedindo outras formas de contratação admitidas pelo Direito e pela jurisprudência.*

2.4. **QUESTIONAMENTO 4:**

- Referente as faixas de produtividade: o Guia de SPP registra intervalo de 11 a 56 SPP por sprint, enquanto o Encarte IX adota 2,2 a 5,1 SPP/FTE e exemplifica 9,5 a 22,1 SPP para a Equipe M. Qual faixa prevalece para cada equipe e situação?

RESPOSTA AO ITEM 4:

Houve um erro material no cálculo da faixa de produtividade, haja vista que o resultado do estudo foi uma faixa entre 11 e 56 SPP/sprint. Dividindo-se esses valores pelo tamanho médio dos times, de 5 FTE, obtém-se uma faixa de referência de produtividade entre **2,2 SPP/FTE e 11,2 SPP/FTE.**

Portanto, onde lê-se, na pág.40 do ETP:

> Considerando que os times utilizados na amostra apresentaram um médio próximo de, o MJSP optou Full-Time Equivalent (FTE) 5 por estabelecer uma faixa de produtividade normalizada com base na quantidade de Pontos de História Padronizados (Standardized Story Points – SPP) produzidos por FTE. A adoção dessa abordagem permite comparar a

produtividade entre equipes de diferentes tamanhos, reduzindo distorções decorrentes da variação na composição dos times. Com base nos dados analisados, foi definida uma faixa de referência de produtividade entre **2,2 SPP/FTE e 5,1 SPP**/FTE, aplicável aos times de desenvolvimento. Essa faixa servirá como parâmetro para o planejamento, acompanhamento e avaliação da produtividade das equipes no âmbito das contratações de desenvolvimento de software.

Leia-se:

Considerando que os times utilizados na amostra apresentaram um médio próximo de, o MJSP optou Full-Time Equivalent (FTE) 5 por estabelecer uma faixa de produtividade normalizada com base na quantidade de Pontos de História Padronizados (Standardized Story Points – SPP) produzidos por FTE. A adoção dessa abordagem permite comparar a produtividade entre equipes de diferentes tamanhos, reduzindo distorções decorrentes da variação na composição dos times. Com base nos dados analisados, foi definida uma faixa de referência de produtividade entre **2,2 SPP/FTE e 11,2 SPP/FTE**, aplicável aos times de desenvolvimento. Essa faixa servirá como parâmetro para o planejamento, acompanhamento e avaliação da produtividade das equipes no âmbito das contratações de desenvolvimento de software.

Consequentemente, o ENCARTE IX – REFERÊNCIAS PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES E METAS DE PRODUTIVIDADE do TR altera-se da seguinte forma:

Nesse contexto, o ETP apresenta estudo técnico detalhado, no qual foi definido um intervalo de produtividade esperada, normalizado por unidade de FTE, entre **2,2 e 11,2 SPP/FTE**, que deve ser ajustado conforme a composição de cada equipe ágil. Esse intervalo, ou faixa de produtividade, servirá como parâmetro para o planejamento, acompanhamento e avaliação da produtividade das equipes de desenvolvimento de software.
Com isso, estima-se que para cada FTE, a produtividade esperada poderá variar entre **2,2 e 11,2 SPP** a cada sprint, considerando os limites de aplicabilidade de uso da métrica.
Por exemplo, para uma equipe do tipo Equipe M, a produtividade esperada estaria entre **9,5 e 48,5 SPP** por sprint, conforme demonstrado a seguir:

Tamanho da Equipe	4,33 FTE
Faixa de Produtividade	2,2 SPP/FTE e 11,2 SPP/FTE
Produtividade mínima	2,2 x 4,33 = 9,5 SPP
Produtividade máxima	5,1 x 4,33 = 48,5 SPP

O valor exato da meta de produtividade para uma equipe ágil será estabelecido no evento de Planejamento da Release, em conformidade com o item 3.3.5.7 do TR:

3.3.5.7. Além desses artefatos, ***o Planejamento da Release deve estabelecer, de forma objetiva, a meta de produtividade por sprint para a Equipe de Desenvolvimento Ágil****, que por padrão será medida em Ponto de História Padronizado (SPP), conforme estabelecido no Anexo III – Guia de Especificação e Medição de História de Usuário e no Roteiro de Métricas de Software do SISP 3.0 ou superior.*

3.3.5.7.1. Quando aplicável, a meta de produtividade, em SPP, definida para a sprint deve estar contida dentro de um intervalo de produtividade calculado para a equipe ágil, conforme detalhado no Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.

3.3.5.7.2. Para escopos de releases em que a métrica SPP não seja aplicável, deve-se proceder conforme detalhado no item "Metas de Produtividade" do Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade. ***(grifo nosso)***

Esclarece-se que a meta inicial de produtividade de cada equipe corresponde à mediana da referência histórica (28,5 SPP por sprint ÷ 5 = 5,7 SPP/FTE), admitido posicionamento diverso dentro da faixa mediante justificativa técnica registrada no Planejamento da Release (TR, itens 3.3.5.7 e 3.3.5.7.1). A faixa será recalculada nos termos do item 4.9.3.1 do TR.

2.5. **QUESTIONAMENTO 5:**

- A meta de produtividade será definida e congelada na OS ou no Plano da Release antes do início da execução, sem alteração retroativa?
- Poderia detalhar a metodologia, as bases de dados, o procedimento de contraditório e os limites aplicáveis à recalibração da produtividade após seis meses e anualmente?
- O aumento de produtividade decorrente de IA, automação ou mudança tecnológica poderá alterar a meta sem correspondente revisão da composição da equipe e do equilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO ITEM 5:

O valor exato da meta de produtividade para uma equipe ágil será estabelecido no evento de Planejamento da *Release, em conformidade com o item 3.3.5.7 do TR:*

> *3.3.5.7. Além desses artefatos,* ***o Planejamento da Release deve estabelecer, de forma objetiva, a meta de produtividade por sprint para a Equipe de Desenvolvimento Ágil****, que por padrão será medida em Ponto de História Padronizado (SPP), conforme estabelecido no Anexo III – Guia de Especificação e Medição de História de Usuário e no Roteiro de Métricas de Software do SISP 3.0 ou superior.*
>
> *3.3.5.7.1. Quando aplicável, a meta de produtividade, em SPP, definida para a sprint deve estar contida dentro de um intervalo de produtividade calculado para a equipe ágil, conforme detalhado no Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.*
>
> *3.3.5.7.2. Para escopos de releases em que a métrica SPP não seja aplicável, deve-se proceder conforme detalhado no item "Metas de Produtividade" do Encarte IX – Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.* ***(grifo nosso)***

O recálculo da faixa de produtividade será realizado com base no histórico de produtividade observado no próprio contrato, considerando os indicadores de produtividade aferidos em **SPP (Story Points Padronizados)** ao longo da sua execução. A análise deverá considerar, especialmente, os resultados consolidados após os primeiros 6 (seis) meses de execução e, posteriormente, com periodicidade anual.

Além dos valores observados durante a execução contratual, será considerado o incremento de produtividade decorrente da utilização das **ferramentas de Inteligência Artificial a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE**, de modo a refletir os ganhos de produtividade proporcionados por tais recursos.

O recálculo da faixa de produtividade buscará refletir a capacidade produtiva alocada na execução contratual, considerando dados objetivos de desempenho das equipes e ganhos de produtividade decorrentes dos recursos tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE, preservando a aderência entre a faixa de produtividade estabelecida e a capacidade alocada para execução dos serviços.

Uma vez que o licenciamento necessário para acesso às tecnologias de apoio ao desenvolvimento de software será provido pela CONTRATANTE, não se vislumbra, pelo menos neste momento, qualquer impacto econômico relevante sobre a CONTRATADA, conforme consta nos itens 4.6.15. e 4.9.2. do TR.:

> 4.6.15. Caso a CONTRATADA pretenda utilizar ferramentas de Inteligência Artificial distintas daquelas disponibilizadas pela CONTRATANTE, sua utilização dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, observado o item 4.9.2.
> [...]
>
> 4.9.2. Quando a CONTRATANTE disponibilizar ferramentas de Inteligência Artificial para apoio às atividades de desenvolvimento, manutenção, testes, documentação ou demais atividades relacionadas ao objeto da contratação, as respectivas licenças serão fornecidas pela CONTRATANTE, observadas as condições de uso por ela estabelecidas

2.6. **QUESTIONAMENTO 6:**

- Poderia esclarecer quem iá aprovar a classificação e contagem SPP antes do início da sprint e qual procedimento será adotado em caso de divergência entre contratada, PO e fiscalização?

RESPOSTA AO ITEM 6:

Para apoio à fiscalização, a CONTRATANTE disponibilizará ferramenta automatizada para contagem de SPP, em conformidade com o Anexo III – Guia de Especificação e Medição de História de Usuário e com o Roteiro de Métricas do SISP versão 3.0, portanto, não haverá divergência.

2.7. **QUESTIONAMENTO 7:**

- Podeira confirmar que itens técnicos, requisitos não funcionais autônomos, infraestrutura, débitos técnicos sem impacto funcional e outras atividades fora do SPP serão planejados e remunerados por Plano de Trabalho/HST, sem reduzir artificialmente o IPA?

RESPOSTA AO ITEM 7:

Quando a métrica SPP não for aplicável para estimar o esforço de uma sprint e definir sua meta de produtividade, o planejamento da sprint ou release deve se basear em Plano de Trabalho que contenha, no mínimo:

-as atividades que serão executadas, com estimativa de esforço em horas;

- os produtos e resultados a serem entregues;

-os critérios de aceitação.

Os itens técnicos sempre precisarão constar no rol de atividades existentes no catálogo do Encarte X.

2.8. **QUESTIONAMENTO 8:**

- Corrigir ou esclarecer a meta do ICT: o Encarte VIII registra "ICT <= 80%" como meta e "ICT <= 80% sem glosa", mas aplica glosa nas faixas inferiores a 80%, enquanto o RMQPC exige cobertura de testes >= 70%. Qual é a meta correta e qual o sentido da desigualdade?

RESPOSTA AO ITEM 8:

Há um erro material no operador matemático "=<". Portanto, esclarece-se que a meta para o indicador ICT apresentado no Encarte VIII é ICT >= 80%. Assim também deve ser entendida a faixa isenta de glosa:

ICT > = 80%	Sem glosa na fatura

2.9. **QUESTIONAMENTO 9:**

- O IQC é apurado por requisito atendido, por projeto, por sprint ou por produto, e como serão consolidados resultados quando houver diferentes stacks e ferramentas?

RESPOSTA AO ITEM 9:

O IQC é consolidado por tipo de serviço, contemplando os critérios de "Quality Gates" para cada sistema envolvido. A ferramenta de análise estática da CONTRATANTE será configurada conforme o stack e ferramenta utilizada em cada projeto, que poderá ter um "Quality Gate" próprio.

2.10. **QUESTIONAMENTO 10:**

- As glosas de IAS, IPA, IQC, ICT, ISP, IAP, IQS e eventos específicos podem ser cumuladas no mesmo faturamento? E qual o limite máximo mensal de redução?

RESPOSTA AO ITEM 10:

As glosas decorrentes dos diferentes indicadores serão aplicadas de forma cumulativa sobre uma mesma medição/fatura mensal, conforme critérios estipulados no Encarte VIII.

O valor máximo da glosa está limitado ao valor da fatura.

2.11. **QUESTIONAMENTO 11:**

- Um mesmo fato gerador não será utilizado simultaneamente para rejeitar sprint, reduzir IOA, aplicar indicador mensal, glosa por evento e penalidade administrativa?

RESPOSTA AO ITEM 11:

O entendimento está incorreto.

O Encarte VIII - PRAZOS E INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO é claro em relação à base de cálculo para os dois tipos possíveis de glosa: aquelas que incidem a partir das metas estabelecidas para indicadores calculados de forma periódica, e aquelas que são aplicadas por ocorrência:

> A aferição dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço será mensal, por tipo de serviço, conforme descrito nos itens C e D deste Encarte, para o Tipo 1 - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Serviço de Apoio Especializado e o Tipo 2 - Serviço de Sustentação de Software e Serviços Técnicos Adicionais, respectivamente.
>
> [...]
>
> Além dos indicadores e metas calculados de forma periódica, com abrangência na prestação do serviço como um todo, há critérios de nível de serviço que são de aplicação individualizada, por ocorrência, motivados por evento ou condição de caráter específico. A relação desses eventos, passíveis de aplicação de glosa individualizada, é apresentada no item B deste Encarte e podem ser subdivididos em:
> a) Eventos com incidência integral, no qual o percentual de redução incide sobre o total da fatura.
> b) Eventos com incidência limitada, no qual o percentual de redução incide sobre a fatura do serviço correspondente.

Os indicadores são apurados mensalmente de forma independente. Por exemplo, caso algumas demandas do serviço de sustentação sejam entregues com atraso, sem qualidade de código e com baixa cobertura de testes, estas irão afetar simultaneamente os cálculos dos indicadores IAP, IQC e ICT. Caso o cálculo dos indicadores resulte em glosa, estas serão somadas para compor a glosa mensal a ser aplicada.

2.12. **QUESTIONAMENTO 12:**

- Detalhar o fluxo de medição, contraditório e recurso antes da glosa, incluindo prazo para manifestação da contratada e acesso aos dados brutos das ferramentas do MJSP.

RESPOSTA AO ITEM 12:

O procedimento de recebimento consta no item 8.5. do Termo de Referência.

2.13. **QUESTIONAMENTO 13:**

- Qual a fórmula do IAS apresentada no Encarte VIII?

RESPOSTA AO ITEM 13:

IAS – INDICADOR DE ACEITAÇÃO DE SPRINTS		
Tópico	**Descrição**	
Finalidade	Garantir a qualidade na entrega das sprints.	
Meta a cumprir	**IAS >= 80%**	A meta definida visa garantir a entrega das sprints com qualidade
Instrumento de medição	Ferramentas utilizadas para a gestão de demandas de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software adotadas pela CONTRATANTE.	
Forma de apuração	São apuradas a quantidade total de sprints, a quantidade de sprints aceitas integralmente e a quantidade de sprints aceitas parcialmente. Na apuração do indicador, o peso das sprints aceitas integralmente é três vezes maior que o das aceitas parcialmente. **Observação:** este indicador não é aplicado para o serviço de manutenção evolutiva ou atualização tecnológica cujas equipes ágeis utilizam abordagens como o Kanban ou Scrumban, conforme disciplinado na Metodologia de Desenvolvimento de Software	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAS = 100 * \frac{Qai + \frac{Qap}{3}}{N}$ Onde: IAS = Indicador de aceitação de sprints Qai = Quantidade de sprints aceitas integralmente Qap = Quantidade de sprints aceitas parcialmente N = Quantidade total de sprints executadas	
Início de Vigência	A partir da primeira sprint.	
Faixas de ajuste no pagamento	IAS >= 80%	Sem glosa na fatura
	70% =< IAS < 80%	Glosa de 10%
	50% =< IAS < 70%	Glosa de 20%
	IAS < 50%	Glosa de 30%

2.14. **QUESTIONAMENTO 14:**

- A sprint não será rejeitada por critério técnico impossível de verificar em razão de ambiente, ferramenta ou condição sob responsabilidade do MJSP, desde que apresentada justificativa técnica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO ITEM 14:

Conforme itens 3.3.7.1 e 3.3.7.2 do TR:

> *3.3.6.7.1. Caso algum critério de aceite da sprint não possa ser verificado, em razão de impossibilidade técnica, ausência de condições necessárias para validação ou qualquer outro fator devidamente justificado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica indicando os motivos que impedem a verificação do referido critério.*
> *3.3.6.7.2.* ***A eventual dispensa da verificação do critério de aceite somente será considerada válida após análise e aprovação expressa da fiscalização técnica do contrato****, que avaliará a consistência da justificativa apresentada e registrará a decisão no respectivo relatório de acompanhamento. A dispensa de verificação de determinado critério não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais relacionadas à entrega da sprint.* ***(grifo nosso)***

2.15. **QUESTIONAMENTO 15:**

- Poderia Detalhar a divisão do pagamento da sprint entre primeira e segunda parcelas, o percentual retido até a validação da release, o momento de faturamento e o tratamento quando a release atrasar por causa não imputável à contratada?

RESPOSTA AO ITEM 15:

Todos os detalhes relativos à remuneração da Sprint e validação de Release estão descritos nos itens 3.3.7 a 3.3.9 do TR.

Em caso de atraso na entrega da Release, a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa e esta **somente será considerada válida após análise e aprovação expressa da fiscalização técnica do contrato.**

2.16. **QUESTIONAMENTO 16:**

- Quais as alterações negociais surgidas na homologação que serão tratadas como novo backlog e não como defeito da entrega aderente aos critérios originalmente aprovados?

RESPOSTA AO ITEM 16:

Em caso de discordância em relação à homologação de qualquer demanda, seja ela relativa ao serviço de sustentação ou de desenvolvimento e manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa e esta **somente será considerada homologada após análise e aprovação expressa da fiscalização técnica do contrato.**

2.17. **QUESTIONAMENTO 17:**

- Informar a volumetria histórica, por produto e por mês, dos últimos 24 meses: chamados corretivos impeditivos e não impeditivos, evolutivas, apurações, atendimentos, acionamentos fora do horário e horas efetivamente consumidas.

RESPOSTA AO ITEM 17:

O histórico disponibilizado consta como Anexo do Estudo Técnico Preliminar (Histórico SATIs Contrato 172024) e contempla o período entre novembro de 2024 e outubro de 2025.

2.18. **QUESTIONAMENTO 18:**

- Definir operacionalmente o regime “Especial”: janela de cobertura, necessidade de plantão ou sobreaviso, tempo para início, canais de acionamento, quantidade mínima de profissionais e forma de remuneração de horas extras, adicional noturno e sobreaviso.

RESPOSTA AO ITEM 18:

Não há regime de sobreaviso ou plantão descrito no TR. O que o TR descreve é a possibilidade de acionamento emergencial para sistemas que sejam classificados no regime de atendimento "ESPECIAL".

Não haverá remuneração adicional por disponibilidade em nenhum caso. Apenas as horas efetivamente trabalhadas após um acionamento emergencial serão remuneradas.

Esclarece-se que acionamento emergencial realizado fora do horário regular será remunerado conforme prevê o item 3.5.5.11, apenas para os produtos classificados no regime de atendimento “ESPECIAL”. O Encarte IV possui 12 produtos incluídos no regime de atendimento ESPECIAL. Portanto, se houver acionamento para um desses produtos fora do período regular, as horas efetivas de atuação serão remuneradas em conformidade com o item 1 do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais:

3.5.5.11. Acionamento emergencial

3.5.5.11.1. Excepcionalmente, para assegurar o tratamento de incidentes que possam comprometer a disponibilidade de produtos de software considerados críticos ou estratégicos fora do horário regular, definido no item 6.2 – Local e horário da prestação dos serviços, a CONTRATADA fará jus, nos casos de acionamento fora desse período, à remuneração correspondente ao item 1 do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais, por hora efetiva de atuação.

3.5.5.11.2. Os produtos considerados críticos ou estratégicos, que deverão ser atendidos em regime de atendimento Especial, estão relacionados no Encarte VI - Portfólio de Produtos e Ambiente Tecnológico.

2.19. **QUESTIONAMENTO 19:**

- Confirmar se o prazo de 12 horas corridas para defeito impeditivo é prazo de solução, se inclui diagnóstico e solução de contorno e como corre fora do horário regular.

RESPOSTA AO ITEM 19:

Quanto ao atendimento de chamado relativo a defeito impeditivo:

a.1. se for aberto durante o horário regular, a CONTRATADA deverá atendê-lo, conforme prazo máximo constante na Tabela VIII.a: Prazos para atendimento de demandas de manutenção corretiva.

a.2. se for aberto fora do horário regular, este ficará suspenso até o início do próximo período de horário regular, caso não seja classificado como emergencial.

a.3. apenas quando o chamado for classificado como acionamento emergencial e executado fora do horário regular, fará jus ao pagamento descrito no item 3.5.5.11 do TR.

Conforme Encarte VIII, o prazo máximo pode incluir uma solução de contorno. Tal solução, para efeito do Indicador de Nível Mínimo de Serviço, também é válida para o prazo máximo de solução e, nesse caso, desde que sanado o defeito impeditivo, a solução definitiva será tratada como demanda separada com prazo acordado entre as partes.

2.20. **QUESTIONAMENTO 20:**

- Esclarecer como serão classificados prioridade, severidade e caráter impeditivo, quem poderá reclassificar o chamado e como será tratado eventual uso indevido da prioridade máxima.

RESPOSTA AO ITEM 20:

O responsável pela abertura de um chamado é a área de negócio ou a fiscalização técnica. A CONTRATADA deve reclassificar chamados caso sejam abertos na categoria errada e adicionar uma justificativa na ferramenta de gestão de demandas e comunicar imediatamente a fiscalização técnica. Caso haja discordância entre a área de negócio e a CONTRATADA na classificação de determinada demanda, a fiscalização técnica decidirá sobre a classificação adequada para o caso concreto.

2.21. **QUESTIONAMENTO 21:**

- A equipe mínima de sustentação de 22 profissionais e 4.085,2 HST/mês é obrigatória desde a primeira OS, independentemente do número de produtos absorvidos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO ITEM 21:

O entendimento está errado.

Conforme itens 6.1.5.4 a 6.1.5.6. do TR:

6.1.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias da reunião inicial do contrato, pelo menos metade da equipe mínima de sustentação, e, em até 90 (noventa) dias, a totalidade da equipe, conforme definido neste Termo de Referência.

6.1.5.5. ***A prestação dos serviços de sustentação para cada produto somente poderá ser iniciada após a conclusão das respectivas ações de repasse de conhecimento. Não haverá remuneração para produtos cuja absorção de conhecimento não tenha sido concluída.***

6.1.5.6. ***A data de conclusão das ações de repasse de conhecimento de cada produto:***

a) constitui marco para início da prestação dos serviços de sustentação;

b) define o início da contagem dos níveis mínimos de serviço;

c) será utilizada como referência para cálculo da proporcionalidade da remuneração no primeiro mês. (grifo nosso)

2.22. **QUESTIONAMENTO 22:**

- Quais profissionais de sustentação podem ser compartilhados entre produtos, equipes ou contratos e quais regras objetivas caracterizam compartilhamento irregular?

RESPOSTA AO ITEM 22:

Verificar item 3.5.5.12.3. do TR:

3.5.5.12.3. Para fins de dimensionamento da Equipe de Sustentação de Software, a CONTRATADA deve considerar que:

a) Os requisitos para os perfis profissionais que compõem a Equipe de Sustentação são apresentados no Encarte VII – Requisitos de Experiência e Formação Profissional.

b) É vedada a atribuição de mais de um perfil a um mesmo profissional, haja vista que a sobreposição de inúmeras demandas em um único profissional oferece risco ao cumprimento de prazos e à entrega da qualidade mínima esperada.

c) Os profissionais designados para a Equipe de Sustentação de Software deverão atuar em todas as atividades de sustentação previstas no item 3.5.2, podendo inclusive atuar nas atividades de sustentação de um produto que possui Equipe Ágil designada, conforme necessidade, em razão de aumento de volume de demandas de sustentação ou em situações críticas ou urgentes. Além disso, poderão atuar de forma transversal em atividades complementares ao Serviço de Sustentação de Software, relacionadas no Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais, desde que essas atividades não comprometam os níveis mínimos de serviço exigidos para esse Serviço.

d) É responsabilidade da CONTRATADA avaliar o desempenho e ajustar o tamanho da Equipe de Sustentação de Software, acima da composição mínima constante na Tabela 3.7, às variações sazonais da demanda e às mudanças no Portfólio de Produtos, buscando manter-se aderente aos níveis mínimos de serviços e padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Nesse caso, não haverá aumento no valor da remuneração por produto.

e) Os profissionais designados para a Equipe de Sustentação de Software não poderão fazer parte da composição das Equipes de Desenvolvimento Ágil, nem das Equipes de Apoio Especializado.

f) É permitida a utilização de profissionais com o perfil "Junior", com qualificação aderente ao disposto no Encarte VII – Requisitos de Experiência e Formação Profissional, para apoiar a Equipe Mínima de Sustentação na execução de atividades de baixa complexidade. A quantidade de profissionais com esse perfil não pode ultrapassar 20% do total de profissionais que compõem a Equipe de Sustentação de Software, respeitada a composição mínima apresentada na Tabela 3.7.

2.23. **QUESTIONAMENTO 23:**

- Qual o prazo de mobilização e substituição de profissionais? E qual período de tolerância para desligamentos imprevistos, férias, afastamentos e reposições sem glosa?

RESPOSTA AO ITEM 23:

Trata-se de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra, portanto, a gestão dos profissionais é responsabilidade da CONTRATADA. Da mesma forma que eventuais substituições de profissionais, o período de férias ou ausências prolongadas não podem comprometer o cumprimento de prazos, a entrega de produtos com qualidade, os níveis mínimos de serviço e o alcance de meta de produtividade.

Eventuais substituições de profissionais de sua equipe técnica são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Essas substituições não devem comprometer o cumprimento de prazos, entrega de produtos com qualidade e níveis mínimos de serviço.

2.24. **QUESTIONAMENTO 24:**

- Qual o inventário técnico atualizado de cada produto: repositórios, tamanho de código, módulos, integrações, bancos, versões, documentação, testes, dívidas técnicas, vulnerabilidades, criticidade, disponibilidade e responsáveis?

RESPOSTA AO ITEM 24:

Tais informações serão repassadas durante a execução contratual, conforme item 6.1.4. Ambientação e Repasse Inicial de Conhecimento do TR.

2.25. **QUESTIONAMENTO 25:**

- Quantos produtos serão absorvidos inicialmente, cronograma de transição, critérios de conclusão da absorção e momento a partir do qual cada produto passa a ser remunerado e sujeito aos NMS?

RESPOSTA AO ITEM 25:

As informações estão detalhadas nos itens 3.5.5. Manutenção Continuada de Software e 6.1.3. Início da Prestação dos Serviços a 6.1.4. Ambientação e Repasse Inicial de Conhecimento do TR.

2.26. **QUESTIONAMENTO 26:**

- Quais são os débitos técnicos, falhas, vulnerabilidades, baixa cobertura e não conformidades anteriores à OS serão inventariados e excluídos de IQC, ICT, glosas e responsabilidade da contratada até sua correção formalmente demandada?

RESPOSTA AO ITEM 26:

Conforme descrito na forma de apuração dos indicadores ICT e IQC, "Obs: o cálculo será feito a partir dos itens ou critérios de Cobertura de Testes configurados na ferramenta, apenas para novos códigos" e "Observação: os requisitos avaliados correspondem aos critérios *Quality Gates* configurados na ferramenta", respectivamente.

2.27. **QUESTIONAMENTO 27:**

- Como será ajustada a remuneração quando produtos forem incluídos ou retirados do portfólio e se haverá limite de variação sem revisão da equipe mínima?

RESPOSTA AO ITEM 27:

Conforme consta no TR:

> 3.5.5.1 O Portfólio de Produtos contém a lista de produtos a serem sustentados pela CONTRATADA.
>
> 3.5.5.1.1. A configuração inicial desse Portfólio é apresentada no Encarte VI – Portfólio de Produtos e Ambiente Tecnológico, que por sua natureza dinâmica está sujeito a aprimoramentos e alterações ao longo do contrato. Em conformidade com o item 5.5.4.6 da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, **o equilíbrio do Portfólio de Produtos será avaliado semestralmente**.

[...]

3.5.5.12.3. Para fins de dimensionamento da Equipe de Sustentação de Software, a CONTRATADA deve considerar que:

[...]

d) É responsabilidade da CONTRATADA avaliar o desempenho e ajustar o tamanho da Equipe de Sustentação de Software, acima da composição mínima constante na Tabela 3.7, às variações sazonais da demanda e às mudanças no Portfólio de Produtos, buscando manter-se aderente aos níveis mínimos de serviços e padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Nesse caso, não haverá aumento no valor da remuneração por produto.

[...]

g) A critério da CONTRATANTE, de modo temporário ou permanente, a composição da equipe mínima pode ser modificada, desde que mantidos os parâmetros que ensejaram o seu dimensionamento inicial e a definição do valor da remuneração mensal por produto ou portfólio de produtos.

2.28. **QUESTIONAMENTO 28:**

- Quais acessos, licenças e recursos serão fornecidos pelo MJSP, incluindo Azure DevOps, GitHub, SonarQube, ferramentas SAST/DAST, Robot Framework, bancos, VPN, ambientes, Keycloak, Azure, Kubernetes e estações de trabalho?

RESPOSTA AO ITEM 28:

Com exceção de estações de trabalho, que constam no rol do item 6.4 do TR, transcrito a seguir, todas os recursos de infraestrutura citados terão licença fornecida pelo MJSP ou tem versão de software livre, uma vez que integram o parque tecnológico interno da CONTRATANTE:

> *6.4. Materiais a serem disponibilizados*
> *6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus profissionais, sem ônus à CONTRATANTE, softwares, materiais, equipamentos, periféricos, acessórios e quaisquer outros produtos necessários à execução do contrato, garantindo todos os meios necessários à realização dos testes de software, incluindo certificados digitais.*

2.29. **QUESTIONAMENTO 29:**

- Qual o tratamento dos prazos e indicadores durante indisponibilidade de ambiente, pipeline, ferramenta, acesso, credencial ou integração sob responsabilidade do MJSP ou de terceiro?

RESPOSTA AO ITEM 29:

Quando a CONTRATADA não der causa à indisponibilidade, haverá suspensão de prazos. A verificação de eventual impacto dessas indisponibilidades nos indicadores é atribuição da fiscalização técnica.

2.30. **QUESTIONAMENTO 30:**

- Quais as versões tecnológicas do Anexo IX são obrigatórias para todos os novos projetos ou apenas referências passíveis de adequação por OS, especialmente Java 21, Spring Boot 4.0.3, React 19, TypeScript 5.7, Vite 6 e Keycloak 26?

RESPOSTA ITEM 30:

Essas citadas serão obrigatórias, as demais poderão ser flexibilizadas mediante justificativa técnica.

2.31. **QUESTIONAMENTO 31:**

- Qual o procedimento de aprovação de exceções arquiteturais e de tecnologias alternativas, incluindo prazo de análise e efeito nos cronogramas?

RESPOSTA ITEM 31:

Eventual necessidade de mudança ou adaptação de arquitetura tecnológica, desde que justificada, será avaliada durante a execução contratual pela CONTRATANTE.

2.32. **QUESTIONAMENTO 32:**

- As equipes P, M, G e de Apoio são composições mínimas obrigatórias ou referências adaptáveis por OS? E quais perfis podem ter alocação parcial em mais de uma equipe?

RESPOSTA ITEM 32:

Pode haver composição diferente, conforme o Encarte IX do Termo de Referência. O cálculo do novo valor de remuneração para uma equipe com composição distinta das equipes de referência constantes no TR, seguirá a mesma metodologia adotada para o cálculo da remuneração dessas equipes e deverá preceder a execução de uma release, conforme item 3.3.4.4 do TR:

> *3.3.4.4. A execução de cada release de produto deve ser precedida de abertura de demanda com, pelo menos, as seguintes informações:*
>
> *a) Quantidade estimada de sprints para a release a ser executada.*
>
> *b) **Composição de cada Equipe de Desenvolvimento Ágil envolvida e seu custo de referência, em HST**, conforme estabelecido no Encarte IX –Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.*
>
> *c) Indicação da Equipe de Apoio Especializado responsável pela coordenação das atividades da release. **(grifo nosso)***

Não há regra específicas de compartilhamento para o time de desenvolvimento e manutenção de software. Entretanto, se determinado perfil estiver com alocação de 100% na composição do time, ele não poderá ser compartilhado. Sugere-se observar a composição dos times de referência P, M , G , Especializado e da equipe mínima de sustentação.

2.33. **QUESTIONAMENTO 33:**

- Quais profissionais podem ser contratados sob regime CLT, PJ ou outras modalidades lícitas, desde que cumpridas as qualificações e obrigações trabalhistas, e se há exigência de vínculo direto com a contratada.

RESPOSTA ITEM 33:

Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de vínculo exclusivamente celetista se mostra contrária aos ditames da Lei 14.133/2021, que prevê a obrigação de manutenção de vínculo celetista somente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1189/2025-TCU-Plenário:

> *39. A subcontratação se caracteriza por um processo em que a empresa contratada pela Administração contrata uma outra para executar parte de um serviço ou bem, desde que autorizada no edital. Na subcontratação, a intenção é a transferência executiva de determinada parcela a uma outra empresa, por ser mais capacitada tecnicamente.*
>
> *40. Na pejotização, o empregador exige ou permite que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica (geralmente, empresa individual) para a sua admissão ou permanência no emprego ou para execução de tarefas específicas, formalizando-se um contrato de natureza comercial ou civil, com a consequente emissão de notas fiscais pelo trabalhador, ao invés de recebimento de salários.*
>
> *41. Conforme afirmado pelo STF, a pejotização se caracteriza como um modelo de prestação de serviço ou uma modalidade de relação de trabalho, distinta das previstas na*

CLT, porém igualmente válida pelos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

(...)

43. Assim, contratar uma pessoa física para prestar serviços por meio de uma empresa individual, por ser essa uma prática comum do mercado de tecnologia da informação, não é o mesmo que subcontratar uma determinada empresa para assumir uma parte do serviço devido à falta de capacidade técnica da contratada para isso, ou por uma maior especialização da subcontratada. Entende-se, portanto, que a vedação à subcontratação não implica a obrigatoriedade de contratação pelo vínculo celetista, não impedindo outras formas de contratação admitidas pelo Direito e pela jurisprudência.

Salienta-se que subcontratação é vedada, conforme item 4.17.1 do TR.

2.34. **QUESTIONAMENTO 34:**

- A certificação SPC do Agile Master é obrigatória para cada profissional alocado? Ou poderá ser comprovada por profissional de apoio/empresa?

RESPOSTA ITEM 34:

As exigências relativas às certificações serão revisadas para republicação do edital.

2.35. **QUESTIONAMENTO 35:**

- A certificação SAFe poderá ser substituída por uma equivalente?

RESPOSTA ITEM 35:

As exigências relativas às certificações serão revisadas para republicação do edital.

2.36. **QUESTIONAMENTO 36:**

- Qual o prazo e o procedimento para apresentação, validação e substituição dos currículos e certificados, inclusive possibilidade de saneamento de documentos?

RESPOSTA ITEM 36:

As informações serão repassadas na etapa de execução contratual.

QUESTIONAMENTO 39:

- O Termo de Ciência, Termo de Compromisso e Sigilo, Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar e documentos de integridade serão exigidos de todos os profissionais, inclusive remotos, compartilhados ou mobilizados temporariamente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA ITEM 39:

Sim, os termos serão exigidos de todos os profissionais.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Encaminha-se à CGL, para conhecimento das respostas aos questionamentos técnicos e providências quanto aos questionamentos 37 e 38.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI**, **Integrante Técnico(a)**, em 20/10/2026, às 11:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37251028** e o código CRC **9A61FB64**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.